

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



RESOLUÇÃO CMMA DE VILA LÂNGARO Nº 01/2024

Dispõe de norma sobre o licenciamento ambiental para a atividade de reservação de água com finalidade de irrigação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Vila Lângaro –RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295 de 31 de dezembro de 2002:

CONSIDERANDO que a Região Nordeste Riograndense nos últimos anos vem enfrentando grandes períodos de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade da reservação de água para esses períodos de estiagem para a dessedentação animal e irrigação de lavouras e pastagens;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Grupo de trabalho formado pelo Ministério Público do RS (MP), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e Federação dos Municípios do RS (FAMURS);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.434 de 09 de janeiro de 2020 foi alterada pela Lei Estadual 16.111 de 09 de abril de 2024, onde classifica atividades de Açude em área de preservação permanente e barragens como sendo de utilidade pública e/ou Interesse Social.

CONSIDERANDO a edição por parte do CONSEMA da Resolução 512/2024;





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro

CONSIDERANDO decisão tomada em nível de região dos municípios integrantes da AMUNOR;

CONSIDERANDO a necessidade de um regramento específico para os licenciamentos dos açudes com a finalidade de reservação de água construídos ou a ser construídos em área consolidada.

CONSIDERANDO que tal atividade não descaracterize a cobertura vegetal existente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Vila Lângaro a emitir documento para regularizar e/ou autorizar a reservação de água por açude em APP, desde que a mesma seja considerada consolidada.

Art. 2º - O licenciamento das intervenções em APP, quando possível, dar-se-á no âmbito do licenciamento de atividade principal, definindo-se a competência do órgão licenciador pelo porte da atividade.

Art. 3º - Quando a obra de açude for fora de APP e com área de alague inferior a 5,0 há e não haja manejo florestal, esse empreendimento será classificado como não incidente e o responsável técnico deverá enquadrar no CODRAM 111,42.

Art. 4º - Quando a obra for em Área de Preservação Permanente considerada consolidada, para a emissão do documento, o DEMA deverá levar em consideração e classificar a atividade como CONSTRUÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO EM ÁREA DE APP CONSOLIDADA (CODRAM 111,41);

Art. 5º - A documentação a ser apresentada juntamente com o formulário de solicitação de licenciamento, encontra-se no anexo da resolução CONSEMA 512/2024;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

Art. 6º – A atividade de licenciamento de açude ou barragem em APP consolidada deverá ser solicitada por meio de LP/LI/LO e LOR.

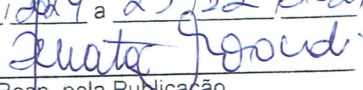
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município Vila Lângaro(RS), 29 de novembro de 2024.


Felipe Bordignon
Presidente do CMMA

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

De 29, 11, 2024 a 29, 12, 2024


Ass. Resp. pela Publicação

